



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 321 <sup>a</sup>
Decisão da CEEE	Nº 241/2017	
Referência	Processo nº 1069591/2017	
Interessado	CARIRIWEB PROVEDORES DE INTERNET LTDA	

**EMENTA:** Deferimento da solicitação de Inclusão do Eng<sup>o</sup> Mecânico e Técnico em Eletrônica Afrânio Antônio Correia, junto ao quadro Técnico da empresa Caririweb Provedores de Internet Ltda.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 321<sup>a</sup>, apreciando o processo nº 1069591/2017, em que a empresa **CARIRIWEB PROVEDORES DE INTERNET LTDA**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033866-0, através de seu representante legal Sr<sup>o</sup> Severino Soares Neto, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Mec. e Téc. Eletron. AFRÂNIO ANTÔNIO CORREIA, CREA-PB nº 160211019-0, junto ao quadro técnico desta empresa com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min (segunda a sexta-feira ART PB20170132161), e; **considerando** que as atribuições do profissional estão alicerçadas pelo art. 12 c/c o 25 da Res. 218/73 e art. 4º c/c o 6º da Res. 278/83, ambas do Confea; **considerando** que o objetivo social da empresa é: “Serviço de Provedores de Internet Banda Larga de acesso as redes de telecomunicações, inclusive com voz sobre IP (VOIP), serviços de comunicação e multimídia (SCM), comércio varejista de materiais de informática e telecomunicações”; **considerando** que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea; **considerando** que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; **considerando** que a pessoa jurídica interessada indicou para responsável técnico um Técnico Industrial, devidamente registrado no Crea-PB, habilitado para atuar na área de eletrônica; **considerando** que as atribuições do profissional indicado como RT estão compatíveis em parte, com o objeto social da empresa, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, a inclusão do responsável técnico o Eng. Mec. e Téc. Eletron. AFRÂNIO ANTÔNIO CORREIA, CREA-PB nº 160211019-0, com atribuições do art. 12 c/c o 25 da Res. 218/73 e art. 4º c/c o 6º da Res. 278/83, ambas do Confea, junto ao quadro técnico da Firma CARIRIWEB PROVEDORES DE INTERNET LTDA no âmbito deste Conselho para o mesmo exercer atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng<sup>o</sup> Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE) e o Antônio dos Santos Dália (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de setembro de 2017

Eng<sup>o</sup> Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)